



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

"Altera a Lei Complementar nº 281 de 21.09.2018"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 281 de 21.09.2018 os seguintes parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º – A prática de atos culposos ensejará a aplicação de penalidade de suspensão de no máximo 90 (noventa) dias, conforme as diretrizes do artigo 11, sem prejuízo da restituição ao erário.

§ 2º – Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais".

§ 3º – Fora dos casos incluídos no parágrafo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto mensal a vigésima parte do valor destes.

§ 4º – O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, corrigido monetariamente, sob pena de posterior inscrição em dívida ativa".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de março de 2025.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Município de Piquete, objetivando criar mecanismos para restituição ao erário de eventuais condutas culposas praticadas por servidor no exercício de suas funções, acrescentou 03 (três) parágrafos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 281 de 21.09.2018 a fim de permitir que percentual do vencimento seja descontado mensalmente do holerit, garantindo que a restituição efetivamente se realize.

Ante o exposto, propomos o necessário Projeto de Lei, submetendo a apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** para que o Município possa garantir que eventuais prejuízos ao erário sejam devidamente restituídos.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de março de 2025.

ROMUŁO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal